Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 178/2022 Guaporé, 12 de maio de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 35/2022, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA EVALDA TEREZINHA PALUDO E JORGE LUIZ CHISTÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad**,**
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 35/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI**: 35/2022**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA EVALDA TEREZINHA PALUDO E JORGE LUIZ CHISTÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar a EVALDA TEREZINHA PALUDO e JORGE LUIZ CHISTÉ, parte do lote urbano nº 08 da quadra 07, com área de 93,01m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Ângelo José Bordin, no lado par da numeração, distante 49,92m da esquina com a Rua Gino Morassutti, no quarteirão formado pelas Ruas Ângelo José Bordin, Gino Morassutti, Salgado Filho e Agilberto Maia, avaliado em R$ 31.105,33**,** pela Comissão constituída através da Portaria nº 592/2022, de 23-02-2022, alterada pela Portaria nº 935/2022, de 06-04-2022.

Anexo segue, além das Portarias 592/2022 e 935/2022, parecer técnico de avaliação de imóveis de 07-04-2022, Decreto nº 6933/2022, de 11-05-2022 e expediente protocolado sob nº 3346, em 09-05-2022, onde os proponentes EVALDA TEREZINHA PALUDO e JORGE LUIZ CHISTÉ manifestam o interesse em adquirir o imóvel em conjunto.

À consideração dos Senhores Edis.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA EVALDA TEREZINHA PALUDO E JORGE LUIZ CHISTÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar para **EVALDA TEREZINHA PALUDO**, CPF nº 232.522.190-34 e **JORGE LUIZ CHISTÉ**, CPF nº 277.729.000-82, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- **parte do lote urbano nº 08 da quadra 07**, com área de **93,01m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Ângelo José Bordin, no lado par da numeração, distante 49,92m da esquina com a Rua Gino Morassutti, no quarteirão formado pela Rua Ângelo José Bordin, Rua Gino Morassutti, Rua Salgado Filho e Rua Agilberto Maia, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE** por 3,80m com uma sobra de área da mesma quadra; ao **SUL**, por 3,90m com a Rua Ângelo José Bordin; a **LESTE,** por 24,16m com os lotes nºs 05 e 07 de Jorge Luiz Chisté e a **OESTE**, por 24,16m com o lote nº 08 de Evalda Terezinha Paludo. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 29.903.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em **R$ 31.105,33 (trinta e um mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 07-04-2022, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 592/2022, de 23-02-2022, alterada pela Portaria nº 935/2022, de 06-04-2022 e fixado pelo Decreto nº 6933/2022, de 11-05-2022.

Art. 3º Os compradores do imóvel pagarão o valor de **R$ 31.105,33 (trinta e um mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos)** em **até 10 (dez) dias** após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA.

§ 2º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo dos compradores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração
Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município